

AUTÓGRAFO Nº 64, DE 15 DE JULHO DE 2021

Estabelece como essenciais as atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza do município Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Bancada do Republicanos, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece como atividades essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no município de Uruguaiana:


I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo único. As atividades referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de julho de 2021.


Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver.^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária